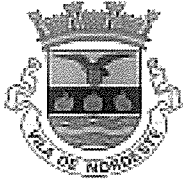


Diana Vieira
AV



Câmara Municipal do Nordeste

**CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
ENTRE O MUNICIPIO DO NORDESTE E O FAZENDA SPORT CLUBE**

Preâmbulo

Considerando que:

Desde a Constituição de 1976, o Estado Português consagra o direito à prática desportiva por parte dos cidadãos, incumbindo-lhe criar condições para que o desporto se integre nos hábitos de vida da população, princípio igualmente consagrado na Lei de Bases do Desporto e da Atividade Física, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Que, através destas políticas, se pretende garantir o acesso livre à prática desportiva e proporcionar um serviço público de crescente qualidade;

Que o Município do Nordeste, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo, reconhece como de interesse municipal o trabalho desenvolvido pelas coletividades desportivas locais;

Que, de acordo com o previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais têm atribuições nos domínios dos tempos livres e do desporto, da saúde, da ação social e da promoção do desenvolvimento;

Que o Município dispõe de um Regulamento de Apoio às Atividades Desportivas, que define as condições e normas para a atribuição de apoios municipais às entidades desportivas do Concelho, bem como as regras aplicáveis à utilização dos mesmos;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como no n.º 2 do artigo 5.º, e nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e ainda no artigo 2.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Nordeste, datada de 10 de novembro de 2025, é celebrado o presente:

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

entre:

O Município do Nordeste, adiante designado por Município ou primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 512042659, com sede na Praça da República, Concelho do Nordeste, representado Sr. Marco Paulo Rebelo Mourão, Vice-Presidente da Câmara, na qualidade de substituto legal do Sr. Presidente da Câmara, com poderes conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e

A Fazenda Sport Clube, pessoa coletiva n.º 512042373, doravante designado por segundo outorgante, com sede na Rua do Pico, freguesia de Lomba da Fazenda, Concelho do Nordeste, representado por Diana Ferreira Vieira, Presidente da Direção.

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato-Programa tem por objeto a concessão, por parte do Município do Nordeste ao Fazenda Sport Cube, de um apoio financeiro destinado ao desenvolvimento da modalidade de futsal no Concelho de Nordeste.

Cláusula 2.ª

Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante compromete-se a conceder ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de **15.000,00 € quinze mil euros**), destinada ao desenvolvimento das atividades da época desportiva 2025/2026, nomeadamente na modalidade de futsal, nos escalões séniores masculinos e femininos, iniciados, infantis, traquinas e petizes,

Cláusula 3.ª

Obrigações do segundo outorgante

1. O segundo outorgante compromete-se a realizar as seguintes actividades:
 - a) Fomentar a prática desportiva nas vertentes da recreação e do rendimento;
 - b) Promover e desenvolver a actividade física e desportiva no concelho;
 - c) Inscrever um número significativo de praticantes da modalidade desportiva de Futebol;
 - d) Proporcionar condições efetivas para que seja desenvolvido um trabalho de qualidade na área da formação;
 - e) Dotar a maioria dos agentes desportivos, nomeadamente técnicos e dirigentes com qualificações e, ou perfil e dedicação para as funções que exercem;
 - f) Promover em colaboração com a Câmara Municipal do Nordeste a promoção e generalização da atividade física e desportiva;
 - g) Colocar publicidade alusiva ao apoio da Câmara Municipal de Nordeste;
 - h) Participar regularmente nas competições oficiais em cada escalão que se inscreva, promovidas pela Associação de Futebol de Ponta Delgada;
 - i) Fazer prova das inscrições dos atletas nas referidas provas;

- j) Apresentar anualmente o Relatório Final da execução do contrato, bem como prestar outras informações solicitadas pela Câmara Municipal.
2. A concessão da comparticipação financeira referida na cláusula segunda, obriga o AFC a apresentar os seguintes documentos:
- a) Relatório de actividades e contas do último exercício fiscal, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e acta de Assembleia-geral de sócios onde consta a aprovação dos mesmos;
 - b) Ata da eleição dos corpos gerentes e da tomada de posse dos mesmos, com referência ao período do mandato;
 - c) Cartão de contribuinte da entidade;
 - d) Estatutos da entidade e, caso exista, o respectivo regulamento interno;
 - e) Declaração comprovativa do cumprimento das suas obrigações fiscais;
 - f) Declaração comprovativa do cumprimento das suas obrigações perante a Segurança Social;
 - g) Documento comprovativo de que os órgãos sociais estão estatutariamente eleitos e em exercício efetivo.

Cláusula 4.ª

Afetação das verbas

1. A comparticipação financeira concedida deverá ser integralmente afeta às actividades referidas na cláusula anterior, sendo vedada a sua utilização para outros fins, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte do Município do Nordeste.
2. Compete ao Município fiscalizar a execução do presente contrato, podendo, para o efeito, realizar inquéritos ou inspeções.

Cláusula 5.ª

Vigência

O presente contrato é válido para a época desportiva de 2025/2026. A sua renovação ficará condicionada à apresentação de nova candidatura, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio às Actividades Desportivas.

Cláusula 6.ª

Rescisão unilateral

O incumprimento das obrigações assumidas por qualquer das partes poderá originar a resolução do presente contrato, por iniciativa da outra parte.

Nordeste, 12 de novembro de 2025

Pelo Primeiro Outorgante

O Vice-Presidente da Câmara Municipal do Nordeste



(Marco Paulo Rebelo Mourão)

Pelo Segundo Outorgante

O Presidente da Direção do FSC

